



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Esmeralda

Decreto N.1783/2020, de 04 de maio de 2020.

Declara em situação anormal caracterizada como "Situação de Emergência" na área rural do Município afetada por estiagem).

AILTON DE SÁ ROSA, Prefeito Municipal de Esmeralda, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais conferidas pelo Art.6º da Lei Orgânica do Município e pelo § 1º do Art. 7 do Decreto Federal nº 7.257, de 04 de agosto de 2010 c/c a Lei 12.340, de 01 de dezembro de 2010, modificado pela Lei Federal 12.608 de 10 de abril de 2012 e pela Resolução nº 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil.

Considerando os graves efeitos gerados pela frustração da safra agrícola de verão, em razão da estiagem ocorrida no município há mais de setenta dias, conforme avaliações da EMATER e Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

Considerando que a ocorrência de estiagem na área rural ocasionou a diminuição considerável da capacidade de exploração da água, causou perdas consideráveis nas lavouras, na criação de gado de corte, gado leiteiro, aves e afetou seriamente a produção de leite;

Considerando que o levantamento da EMATER, da Coordenadoria de Defesa Civil e da Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente deste Município informam grandes perdas ocorridas em razão do excesso hídrico na primavera que ocasionou lixiviação dos insumos aplicados na lavoura em muitas propriedades, seguido da estiagem no início do verão que não suprimam a necessidade hídrica necessárias para a formação de plantas ocasionando diminuição da produtividade, situação que perdura até o presente momento sem previsão de normalização a curto prazo;

Considerando que nas propriedades rurais está ocorrendo escassez de água nas fontes naturais e açudes, fontes



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Esmeralda

estas que abastecem o consumo humano e animal, que resultam em quebra aproximada de produção em torno de 40%;

Considerando que como conseqüência deste desastre, resultaram principalmente os prejuízos econômicos e sociais constantes do Formulário de Avaliação de Danos S2ID, anexo a este Decreto;

Considerando que a quebra estimada nas principais culturas de verão do Município são de 29% na produção de milho, 37% na produção de soja e 46% na produção de feijão e 40% de perda nos bovinos de leite e de corte;

Considerando que em acordo com a Instrução Normativa n.º 02 do Ministério da Integração, a intensidade deste desastre foi dimensionada como de **nível II**;

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretada a existência de situação anormal provocada por estiagem e caracterizada como **Situação de Emergência**, em toda a área rural do Município de Esmeralda;

Art. 2º - Confirma-se à mobilização do Sistema Nacional de Defesa Civil, no âmbito do Município, sob a coordenação da Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC e autoriza-se o desencadeamento do Plano Emergencial de Resposta aos Desastres, após adaptado à situação real dessa estiagem.

Art. 3º Autoriza-se a convocação de voluntários, para reforçar as ações de resposta aos desastres, e a realização de campanhas de arrecadação de recursos, junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre.

Parágrafo Único. Essas atividades serão coordenadas pela Secretaria Executiva da COMDEC.

Art. 4º De acordo com o estabelecimento nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em casos de risco iminente:



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Esmeralda

I – penetrar nas casas, a qualquer hora do dia ou da noite, mesmo sem o consentimento do morador, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas;

II – usar da propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos à mesma.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou a autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

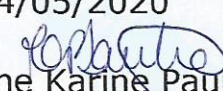
Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por um prazo de 90 dias.

Parágrafo único. O prazo de vigência deste decreto pode ser prorrogado até completar um máximo de 180 dias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Esmeralda, em 04 de maio de 2020.


AILTON DE SÁ ROSA
Prefeito Municipal de Esmeralda

Registre-se e Publique-se:
Em 04/05/2020


Elisiane Karine Paula Santos
Secretária de Administração